

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000249/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018962/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.003858/2019-31
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DIAS CARVALHO;

E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA TRAB ESTADO DO PARA, CNPJ n. 34.639.278/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ANTONIO TELES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional diferenciada dos Técnicos em Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul Do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande Do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira Do Arari/PA, Cachoeira Do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã Dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição Do Araguaia/PA, Concórdia Do Pará/PA, Cumaru Do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado Do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta Do Araguaia/PA, Garrafão Do Norte/PA, Goianésia Do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna Do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro Do Ajuru/PA, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí Dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança Do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras Do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia Do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina Do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta De Pedras/PA, Portel/PA, Porto De Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon Do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara Do Pará/PA, Santa Cruz Do Arari/PA, Santa Isabel do Pará/PA, Santa Luzia Do Pará/PA, Santa Maria Das Barreiras/PA, Santa Maria Do Pará/PA, Santana Do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odivelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos Do Capim/PA, São Félix Do Xingu/PA, São Francisco Do Pará/PA, São Geraldo Do Araguaia/PA, São João Da Ponta/PA, São João De Pirabas/PA, São João Do Araguaia/PA, São Miguel Do Guamá/PA, São Sebastião Da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória Do Xingu/PA e Xinguará/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria serão fixados da seguinte forma, a partir de 01 de abril de 2019:

a) Os Empregados com tempo de serviço igual ou inferior a 06 (seis meses), na mesma empresa, ocupando a função de técnico de segurança do trabalho, terão o piso salarial de R\$ 1.387,50 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

b) Os Empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, na mesma empresa, ocupando a função de técnico de segurança do trabalho, terão o piso salarial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de 01 de abril de 2019, pelo percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que a trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos após o mês de abril de 2016, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário do mês da admissão do empregado:

MÊS	REAJUSTE (%)
MAI/2018	4,45
JUN/2018	4,00
JUL/2018	2,53
AGO/2018	2,28
SET/2018	2,27
OUT/2018	1,84
NOV/2018	1,83
DEZ/2018	1,82
JAN/2019	1,67
FEV/2019	1,31
MAR/2019	0,77

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como se consideram repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de abril de 2018 a março de 2019, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.04.2019, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS / COMPROVANTES

As empresas fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamento sob forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito de FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que assuma todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também desde que a substituição não seja meramente eventual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei n° 10.101, de 19/12/2000, em favor dos técnicos de segurança das empresas da indústria da construção civil com contratos vigentes no último dia do período de aferição, a ser paga nos meses de fevereiro de 2020 e agosto de 2020, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – Os dois períodos de aferição da participação nos resultados na vigência serão: 01/08/2019 à 31/01/2020 e 01/02/2020 à 31/07/2020, e os pagamentos efetuados, respectivamente, até o dia 15 de fevereiro de 2020 e 15 de agosto de 2020.

Parágrafo Segundo - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais). O empregado que ultrapassar o limite de 8 (oito) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que tiverem 06 (seis) meses de contrato de trabalho nos períodos de

cada aferição, e tiverem até 08 ausências, justificadas ou não, receberão a participação nos resultados de forma proporcional, conforme abaixo:

Faltas	Participação
08	R\$ 85,10
07	R\$ 106,39
06	R\$ 127,65
05	R\$ 148,95
04	R\$ 170,24
03	R\$ 191,53
De 01 a 02	R\$ 212,79

Parágrafo Quarto – Os empregados que não tiverem os 06 (seis) meses de contrato de trabalho nos períodos de cada aferição receberão a participação nos resultados na forma das alíneas “a” e “b”, abaixo:

a) Com Ausências:

Mês Completo	Limite de Ausências	Participação
05	06	R\$ 63,84
04	05	R\$ 42,53
03	03	R\$ 31,89
02	02	R\$ 21,26
01	01	R\$ 10,60

b) Sem Ausências

Mês Completo	Participação
05	R\$ 191,53
04	R\$ 148,95
03	R\$ 85,10
02	R\$ 63,84
01	R\$ 42,53

Parágrafo Quinto – Os empregados que contarem com mais de 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/08/2019 a 31/01/2020 ou de 01/02/2020 a 31/07/2020, receberão a participação nos resultados na forma prevista nos Parágrafos Segundo e Quarto, e o pagamento deverá ocorrer no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Sexto – Os empregados que não tiverem completado 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/08/2019 a 31/01/2020 ou de 01/02/2020 a 31/07/2020, não farão *jus* à participação nos resultados.

Parágrafo Sétimo – Para fins de cumprimento desta Cláusula, considera-se “mês” a fração superior a 25 (vinte e cinco) dias.

Parágrafo Oitavo – Os empregados em gozo de férias ou acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento, neste caso, somente se o empregado estiver usando seu EPI completo fornecido pela empresa, terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Nono – As empresas que já possuem planos de participação nos lucros ou resultados em moldes diferentes do previsto na presente cláusula, não estão obrigadas ao cumprimento da mesma, podendo optar por manter o critério por elas já praticado.

Parágrafo Décimo – Na forma do disposto no art. 3º da Lei 10.101/2000, a participação de que trata esta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local da prestação dos serviços, terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior, conforme as normas da empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão café da manhã e almoço aos empregados que exercerem atividades nos estabelecimentos fabris, canteiros de produção e apoio observadas às seguintes regras:

1 As refeições podem ser elaboradas por “Boieiras”, observadas as boas condições de higiene e qualidade, observado o peso mínimo de 500gr por refeição.

2 O café da manhã deverá ter, no mínimo, um copo de 200 ml de café com leite, mais o equivalente a 2 (dois) pães careca, com margarina ou manteiga;

3 Parte do custo das refeições será suportado pelos empregados beneficiados através de desconto em seus salários, até o limite de 1,0% (um por cento por cento).

4 Em caso de ser realizada sobre-jornada pelos operários e esta ultrapassar o horário de 18:00 horas e não ultrapassar às 20:00 horas, deverá ser servido lanche aos operários. Se ultrapassada às 20:00 horas, deverá ser servido jantar no lugar do lanche a estes empregados.

5 As empresas na base territorial do sindicato profissional, em caso de força maior (art. 501 da CLT) ajustarão em cada caso concreto, mediante Acordo Coletivo (art. 611, § 1º da CLT) outras condições relativas ao fornecimento ou não de Alimentação;

5.1 Nas negociações de Acordo Coletivo das empresas com seus empregados e o sindicato profissional, a que se refere este item, o sindicato profissional far-se-á representar por, no máximo 2 (dois) diretores e 1

(um) assessor credenciado para tal fim;

5.2 O sindicato patronal se compromete a referendar o Acordo Coletivo que for apresentado pela empresa como resultado das negociações, aqui previstas para os efeitos da Lei;

5.3 As informações confidenciais cedidas pelas empresas ao sindicato profissional em razão destas negociações, não poderão ser divulgadas por qualquer meio.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Ressalvando que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, o valor destinado à alimentação do trabalhador não integra a remuneração do empregado para nenhum fim de direito, nos termos do art. 457, §2º da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA /ASSISTÊNCIA FUNERAL

O sindicato patronal, estipulará para os empregados das empresas integrantes da categoria econômica seguro de vida em grupo, no prazo de até 60 dias após a assinatura do presente acordo, sem qualquer ônus para os empregados, com valor da cobertura fixada em R\$-10.000,00 (dez mil reais), para morte por qualquer causa e para invalidez, total ou parcial por acidente de trabalho. O seguro cobrirá também assistência funeral, com custeio integral das despesas havidas, inclusive traslado do corpo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas integrantes da categoria econômica, deverão comunicar quais os empregados que deverão aderir a apólice do seguro, devendo, mensalmente, efetuar o pagamento dos valores que lhes couberem, para o pagamento do seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já tiverem estipulado seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão desobrigadas de aderir ao seguro de que trata esta cláusula.

1 Indenização - As empresas que não oferecerem o Plano de Seguro mencionado nesta Cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a:

1.1. - 10 (dez) Pisos Salariais previstos na aliena “a” da cláusula “piso-salarial”, vigentes à época do evento para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

1.2. - 5 (cinco) Pisos Salariais previstos na aliena “a” da cláusula “piso-salarial”, vigentes à época do evento, para empresas com até 50 (cinquenta) empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido sem justa causa, no período de até 30 (trinta) dias que anteceder a data base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de seu salário base.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

Os empregados poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízos de sua remuneração, desde que comunique por escrito a empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para participarem de cursos de seu interesse, tais como, seminários, treinamentos, congressos e cursos de intercâmbio visando o aperfeiçoamento profissional, pelo prazo máximo de seis dias no período de doze meses.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Os convenentes reconhecem o dia 27 de novembro como o dia do Técnico em Segurança do Trabalho no Estado do Pará.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as seguintes faltas, desde que devidamente comprovadas, conforme o caso:

Parágrafo único: Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento oficial ou oficializado, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente a sua realização em igual prazo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INICIO DAS FÉRIAS

As férias, necessariamente, serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, não podendo coincidir com sábado, domingo e feriado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica assegurado ao Técnico de Segurança do Trabalho, local e infra-estruturas adequadas ao desempenho de suas funções.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DEFENSIVOS

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, quando exigidos pelos empregadores de acordo com os riscos inerente ao ramo de atividade

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive formulário CAT — Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS — Instituto Nacional de Seguridade Social e providenciarão o transporte do acidentado ao hospital mais próximo do local do fato, ou hospital a que o acidentado for credenciado.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura o acesso dos dirigentes sindicais às empresas nos intervalos destinados à alimentação e descanso, uma vez por mês, com o intuito exclusivo de proceder a sindicalização dos trabalhadores, vedada a utilização do acesso divulgação de matéria político-partidária, sindical ou ofensiva a quem quer que seja, desde que devidamente solicitado com até 48 horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a afixação de publicação de interesse do sindicato profissional, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito a matéria político-partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugares destacados, cópias da presente convenção coletiva de trabalho, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo fornecimento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

Fica estipulado multa de R\$ 10,00 (dez reais) por descumprimento de qualquer cláusula da presente norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

ALEX DIAS CARVALHO

PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA

JORGE ANTONIO TELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA TRAB ESTADO DO PARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTESPA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.